



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013 – DEC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 129/2013

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR GRUPO

Data: 10 de DEZEMBRO de 2013.

Horário: 10h00min.

Local: www.comprasnet.gov.br e www.dec.eb.mil.br

O Ordenador de Despesas do Departamento de Engenharia e Construção, órgão do Comando do Exército torna público a realização da licitação, na modalidade pregão eletrônico, **tipo menor preço por grupo**, com o fim de escolher a proposta mais vantajosa, para eventual **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP)**, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações, o Decreto nº 6.654/2008 - Plano Geral de Outorgas – PGO, a Resolução nº 317/02 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP, Resolução nº 341/03 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ); Resolução nº 477/07 - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Resolução nº. 335/03 - Regulamento de Indicadores de Qualidade do SMP, a Resolução nº 460/07 - Regulamento Geral de Portabilidade, o Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as demais normas legais pertinentes e as condições do presente edital e seus anexos. A sessão pública na internet estará aberta às **10h00min do dia 10 de Dezembro de 2013**, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.dec.eb.mil.br.

1. OBJETO

1.1. O presente pregão eletrônico tem por objetivo o **registro de preços**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, para eventual contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de **100 (cem aparelhos) aparelhos celulares em regime de comodato, (conforme especificações técnicas do anexo “D”), para o DEC e Órgãos participantes conforme quantidade neste Edital**, com área de registro na cidade de Brasília, habilitados em plano pós-pago, compreendendo serviço de voz, dados, *roaming* nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel, acesso à rede Internet, através dos equipamentos celulares ou ainda via modens USB de tecnologia 3G ou superior e de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo autorizados pela ANATEL, com o fornecimento de aparelhos móveis digitais. Para o **serviço de tráfego de dados também deverão ser fornecidos mini modens, com respectivo cartão microsím, em regime de comodato, na quantidade de 40(quarenta) para DEC**, seguindo as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, descritos, quantificados e especificados nos anexos “A” e “B” ao presente edital.

1.2. **Os grupos deverão ser cotados individualmente**, nas quantidades previstas, podendo cada licitante apresentar proposta, para um ou mais grupos .

1.3. **O item 23 será cotado individualmente**, ou seja, não será grupado podendo cada licitante apresentar proposta para os dois grupos e ainda para o item 23.

1.3. PARTICIPANTES:

- 1.3.1. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO-160067- Órgão Gerenciador;**
- 1.3.2. IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL-168003-Órgão Participante.**
- 1.3.3 COMANDO LOGISTICO DO EXÉRCITO-160069- Órgão Participante.**
- 1.3.4 CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR – 160099- Órgão Participante.**

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários são oriundos do Exército Brasileiro, Termo de Cooperação ou Convênios com outros Órgãos Públicos e serão informados por ocasião da assinatura do respectivo termo de contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico/SRP as empresas do ramo de atividade pertinente ao item licitado para o qual pretendem apresentar proposta de preços e que:

3.1.1. atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos; e

3.1.2. estejam cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- I. 3.2.1. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- II. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- III. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- IV. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- V. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- VI. Empresa em processo de falência ou concordata (recuperação judicial e extrajudicial);
- VII. Servidor ou agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC;

- VIII. Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas licitantes interessadas em participar deste pregão eletrônico/SRP deverão estar previamente credenciadas junto ao sistema COMPRASNET para participarem do certame.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br.
- 4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 4.4. O credenciamento da licitante, por meio de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Comando Logístico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com as regras estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.2. A proposta de preço deverá conter:
- 5.2.1. descrição detalhada dos serviços ofertados, obrigatoriamente, de acordo com as regras deste edital; e
- 5.2.2. preço unitário e total dos serviços ofertados expressos em reais (R\$) limitado a duas casas decimais, para entrega no local indicado neste edital, nele incluídas todas as despesas (impostos, fretes, seguro, embalagem e outras);
- 5.2.3. A proposta vencedora do item será aquela que apresentar o menor preço por GRUPO, resultante da soma dos preços unitários dos subitens relacionados no respectivo GRUPO.
- 5.3. No campo “Descrição Detalhada do serviço Ofertado”, de preenchimento obrigatório, a licitante deverá informar o maior número de características sobre o serviço ofertado, além do seguinte:
- 5.3.1. o prazo de validade da proposta, que será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da sua entrada no sistema (abertura da sessão do pregão); Na omissão do licitante em declarar expressamente o prazo de validade da proposta será aceito como prazo de validade da proposta o prazo de **60 (sessenta) dias** previsto no art. 6º da Lei nº 10520/02;

5.3.2. Os aparelhos celulares (conforme as especificações anexas no presente edital) e modems destinados ao DEC deverão ser entregues pela CONTRATADA no Almoxarifado situado no Quartel General do Exército (QGEx), Av Duque de Caxias s/nº, Setor de Garagens do QGEx - Garagem do DEC, SMU – Brasília, DF, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.**

5.3.3. serão desclassificadas as propostas que:

5.3.3.1. não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

5.3.3.2. contenham vícios ou ilegalidades insanáveis; e

5.3.3.3. não apresentem as especificações técnicas exigidas nos anexos “A” e “B” ao presente edital.

5.3.4. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste edital. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste edital não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

5.3.4.1. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo “D” deste edital deverá ser preenchida com os preços cotados.

5.3.4.2. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

5.3.4.3. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

5.4. A licitante não deverá usar expressões genéricas do tipo “conforme edital”. A falta de qualquer uma das informações relacionadas nos itens 5.2, 5.3 ou o regulado no presente item implicará na desclassificação da proposta.

6. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As licitantes credenciadas junto ao SICAF deverão enviar sua proposta, exclusivamente, por meio eletrônico, através do sítio www.comprasnet.gov.br, a partir da divulgação deste edital, até a abertura da sessão no dia **10 de dezembro de 2013, às 10h00 min** (horário de Brasília).

6.2. A participação neste pregão eletrônico/SRP dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e o subsequente encaminhamento da proposta de preços **por item, com os valores unitários e global cotados.**

6.3. Como requisito para participação neste pregão eletrônico/SRP, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico (campo anexo da proposta), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital (ver o modelo do anexo “I” ao presente edital).

6.4. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a **08 (oito) dias** úteis.

6.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.

7. ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. DAS EMPRESAS EM GERAL

7.1.1. No dia **10 de dezembro de 2013, às 10h00min**, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, será aberta a sessão pública deste pregão eletrônico, com a verificação e divulgação das propostas de preços recebidas eletronicamente, desclassificando-se aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

7.1.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.4. Os lances deverão ser efetuados por item, podendo as licitantes ofertarem lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras para sua aceitação estabelecidas neste edital.

7.1.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, independente de lance menor ofertado por outra licitante.

7.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação da detentora do lance.

7.1.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances.

7.1.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às participantes pelo pregoeiro do seu reinício no mesmo endereço eletrônico.

7.1.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos, aleatoriamente** determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.

7.1.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.1.12. Confirmada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, e verificará a sua habilitação conforme disposições deste edital.

7.1.13. Se a proposta não for aceita ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

7.2. TRATAMENTO PREFERENCIAL E DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

7.2.1. Nas licitações do tipo menor preço, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.2.2. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até, **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.2.3. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

7.2.3.1. ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.2.3.2. na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta; e

7.2.3.4. não se aplica o sorteio quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelas licitantes.

7.2.4. Na modalidade pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** por item em situação de empate, **sob pena de preclusão**.

7.2.5. Na hipótese de não contratação com as microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora** do certame.

7.2.6. O disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.7. Ocorrendo à situação de empate entre microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, **sob pena de preclusão**.

7.2.8. O sistema COMPRASNET já se encontra adaptado para correção do tratamento diferenciado às ME e EPP, neste quesito.

8. HABILITAÇÃO

8.1. DAS EMPRESAS EM GERAL

8.1.1. Encerrada a etapa de lances eletrônicos, conhecidas as empresas que apresentaram o menor preço e que foram considerados aceitos, essa empresa será convocada (via mensagem eletrônica no comprasnet “chat”) a enviar a documentação através de **e-mail em até 120 (cento e vinte) minutos**, e posteriormente apresentar ao pregoeiro **depois de homologada a licitação em até 05 (cinco) dias úteis**, a partir do registro no sistema, **os originais** da documentação de habilitação a seguir relacionada:

8.1.1.1. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, datada do dia da abertura da licitação, nos termos do modelo constante do anexo “F” deste edital;

8.1.1.2. declaração de que a empresa não mantém em seus quadros funcionais menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, nos termos do modelo constante do anexo “C” deste edital;

8.1.1.3. atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade da empresa de fornecer cada item ofertado, objeto deste edital, compatível em características, quantidades e prazo;

8.1.1.4. declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o anexo “D” ao presente edital;

8.1.1.5. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT- expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do sítio www.tst.jus.br ;

8.1.1.6. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

8.1.1.7. apresentar cópia autenticada do contrato social em vigor, devidamente registrado e seus anexos.

8.1.2. A não entrega ou a entrega da documentação em desacordo ou fora dos prazos e condições estabelecidas neste edital, **acarretará à inabilitação da empresa** e a convocação de outra licitante remanescente, na ordem de classificação.

A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta **on-line** ao SICAF, após a aceitação, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação do Fornecedor - CONSITFORN” e da “Declaração de Situação do Fornecedor Pessoa Jurídica – FORNPJ”, que instruirá o processo, nos termos dos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, e também, à comprovação de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, após consulta, (imprimir a respectiva certidão).

8.1.3 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.4. As empresas que possuírem alguns dos índices contábeis acima igual ou menor que 01(um), deverão comprovar que possuem capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida atualização para esta data através de índices oficiais.

8.2. HABILITAÇÃO DA MICROEMPRESA (ME) E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

8.2.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da autoridade superior, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa. (redação do Decreto nº 6.204/07).

8.2.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

8.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 8.2.1. (habilitação), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.4. Será exigido a **regularidade fiscal** para participação nesta licitação, e caso apresentar alguma restrição, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização da documentação, conforme o art 43 e seus parágrafos da Lei complementar 123.

9. IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

9.1.1. Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital.

9.1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: cpl@dec.eb.mil.br ou pregoeiro.dec@gmail.com

9.1.3. Caberá ao pregoeiro receber e examinar o pedido de impugnação, apoiado pelo setor responsável, e depois encaminhar ao OD para ratificação ou retificação, se for o caso, decidindo no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data de recebimento formal do documento de impugnação.

9.1.4. Caso a impugnação seja acolhida ou os esclarecimentos solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30(trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e, fora dos respectivos prazos legais.

10.3. Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.6. As razões do recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.10. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade superior.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da presente licitação será assinada a ata de registro de preços, documento vinculativo para a futura contratação com a licitante primeira classificada para cada item, verificado pelo valor unitário, conforme dispõe o item 05 deste edital, e, se for o caso, com a segunda e terceira classificadas, obedecida á ordem de classificação deste Pregão.

11.2. O registro de preços será formalizado por intermédio de ata de registro de preços, contado da data de sua assinatura, de acordo com o modelo constante no anexo “H”, ao presente edital.

11.3. O DEC convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data do recebimento da convocação.

11.4. A licitante vencedora que não comparecer recusando-se a assinar a ata de registro de preços perderá o direito ao fornecimento, além de estar sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.

11.5. É facultado ao DEC, quando a licitante vencedora não atender a convocação para assinatura da ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar sucessivamente, pela ordem de classificação, as licitantes remanescentes para a assinatura da ata de registro de preços em questão, após comprovados **os requisitos habilitatórios e eventual negociação**.

11.6. O registro da fornecedora será cancelado com base nos motivos previstos no art. 20 e seus incisos e o parágrafo único do Decreto nº 7.892/13.

11.7. Conforme o art. 21 do Decreto nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.7.1. por razão de interesse público; ou

11.7.2. a pedido do fornecedor.

11.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao DEC promover as necessárias negociações, observadas as disposições contidas nos art. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/13, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços é o Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

12.2. O órgão participante da ata de registro de preços é:

12.2.1 IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL-168003-Órgão Participante.

12.2.2 COMANDO LOGISTICO DO EXÉRCITO-160069- Órgão Participante.

12.2.3 CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR – 160099- Órgão Participante.

13. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços resultante deste certame terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

14. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços deste pregão eletrônico poderá ser utilizada, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao DEC desde que devidamente comprovada à vantagem, observados os procedimentos previstos no capítulo IX e seus parágrafos do Decreto nº 7.892/13.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.3. A adesão a ata somente será autorizada por este órgão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

15. CONTRATO

15.1. A empresa vencedora obrigar-se-á executar o serviço, objeto deste edital, cotado em sua proposta de preços, durante o prazo de vigência, quando então será assinado o contrato específico, conforme minuta constante do modelo do anexo “K” ao edital.

15.1.1. a licitante registrada, após convocação, por escrito, feita pelo DEC, terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, se houver motivo justificado, aceito pelo DEC, após solicitação da empresa registrada; e

15.1.2. não será assinado contrato com a empresa vencedora, se no período compreendido entre a adjudicação e a convocação para assinatura do contrato, for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o DEC.

15.2. A contratada ficará obrigada a cumprir todos os encargos estabelecidos neste edital, ratificados na sua proposta e no respectivo contrato, sujeitando-se ao acompanhamento ou à fiscalização da execução do contrato, por comissão ou por agente designado pelo DEC, em qualquer fase de sua execução.

15.3. Para a assinatura do termo de contrato **será exigida a prestação de garantia** de sua execução de valor equivalente a cinco por cento do valor da contratação, conforme disposto no item 18 deste edital, podendo a não apresentação resultar em sanção prevista neste edital.

15.4. A contratada obrigar-se-á a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5. As demais disposições contratuais obedecerão à minuta de contrato constante do anexo “K” a este edital.

15.7. Credenciar, por escrito, junto ao DEC, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação; fornecer números telefônicos e e-mail's para contato do DEC com o preposto indicado, no período de 08:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, sem qualquer ônus extra para o DEC.

15.8. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a **60**

(sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/93, por se tratar de serviço continuado.

16. DO FORO

-As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

17.1. Os aparelhos celulares (conforme as especificações anexas) e modems destinados ao DEC deverão ser entregues pela CONTRATADA no Almoxarifado do Departamento situado no Quartel General do Exército (QGEx), Av Duque de Caxias s/n°, Setor de Garagens do QGEx - Garagem do DEC, SMU – Brasília, DF, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato**, nos dias úteis, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas (de segunda-feira a quinta-feira) e das 09:30 às 11:30 horas (na sexta-feira).**Para os demais Órgãos Participantes o local de entrega será informado na hora da confecção do contrato por aqueles Órgãos.**

17.1.1. As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico expedido pelo Fiscal Administrativo do DEC. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da notificação.

17.1.2. Os aparelhos móveis deverão ser homologados pela ANATEL e serão fornecidos pela CONTRATADA, em **regime de comodato**, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

17.1.3. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item 16.1.1, juntamente com um Kit básico contendo 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt e 01 (um) manual de instrução em português.

17.1.4. **Anteriormente a entrega dos aparelhos móveis, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o modelo para confronto com o especificado no contrato e respectiva aprovação.** A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico(s) da CONTRATADA, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação.

17.1.5. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

17.1.6. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

17.1.7. A CONTRATADA deve garantir a inexistência de pontos de sombra em toda área do Quartel General do Exército bem como do Setor Militar Urbano e, se for o caso, instalar equipamentos *indoor*, reforçadores de sinais, estações rádio base, ficando por conta da CONTRATADA todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado, devendo o mencionado sistema ser implementado no prazo de **90 (noventa) dias** após o comunicado.

17.1.8. Responsabilizar-se pelas correções/substituições de equipamentos necessários ao provimento de sinal adequado nas instalações do DEC, caso seja comprovada deficiência técnica do sinal provido pela contratada. Todas as despesas financeiras decorrentes da instalação técnica de equipamentos novos e/ ou de acessórios técnicos para reforço do sinal de cobertura nas instalações prediais do DEC correrão por conta da Contratada e os trabalhos técnicos serão acompanhados pelos profissionais do DEC.

17.1.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas de segurança, disciplinares e administrativas em vigor nas dependências de Organizações Militares, devendo todos os seus empregados estar devidamente trajados e identificados e portando equipamentos de segurança, conforme a legislação em vigor.

17.1.10. A CONTRATADA **deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos** contratados do tipo “I”, como unidade de reposição em condição de **BACKUP**, de acordo com os tipos especificados no Edital, para os casos de ocorrência de defeitos.

17.1.11. A CONTRATADA deve oferecer gratuitamente os serviços de Identificação de Chamada, Desvio de Chamadas, Chamada em Espera, Identificação do Assinante Chamador e Conta Detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, substituição de números e substituição de aparelhos, conforme disposto nos itens 16.2 e 16.3, do presente edital

17.1.12. O fornecimento das Estações Móveis e a sua ativação estão condicionados à demanda do DEC, devendo os valores referentes à assinatura e ao tráfego SMP local gerado, associados ao Código de Acesso ativado e habilitado nas referidas Estações Móveis, **serem cobrados somente a contar da data de ativação.**

17.2 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

17.2. GRUPO 1 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA E ACESSO À INTERNET

17.2.1 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) compreende o serviço de Telecomunicação móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos, contratados em **regime de comodato.**

17.2.2. **A empresa vencedora deste grupo será responsável pelo fornecimento dos aparelhos telefônicos, com respectivos cartões microsim, em regime de comodato,** conforme as especificações previstas neste edital.

17.2.3. Para cotação e formação de Registro de Preços, este GRUPO está dividido em ITENS seguindo o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Item 1 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade **Local (VC1)**, assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

Item 2 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade **Local (VC1)**, compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel **para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.**

Item 3 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade **Local (VC1)**, compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos **pelo órgão/entidade (intragrupa).**

Item 4 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade **Local(VC1)**, compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel

para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

Item 5 – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade.

Item 6 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

Item 7 – Serviço de Deslocamento ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

Item 8 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.

Item 9 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.

Item 10 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos fornecidos pela CONTRATANTE neste certame.

16.3. GRUPO 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

17.3.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (STMP), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para todo e qualquer Estado da Federação.

17.3.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este GRUPO está dividido em ITENS, segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

a. Item 11 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.

b. Item 12 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao número de destino.

c. Item 13 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.

d. Item 14 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrangeas chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = ZW, em que X é diferente de Z e Y pode ser igual ou não a W.

e. Item 15 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

f. Item 16 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

g. Item 17 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

h. Item 18 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

i. Item 19 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para a Região 5 (R5), descrita na tabela do anexo “B” deste edital.

j. Item 20 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para a Região 6 (R6), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

k. Item 21 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para a Região 7 (R7), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

l. Item 22 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para a Região 8 (R8), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

17.3.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) - Grupo 01 – Itens 1 ao 10

a. Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.

b. A CONTRATADA **não poderá** cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

c. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de **portabilidade numérica**, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de **03 (três) dias úteis** estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

d. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

e. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.

f. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

g. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

h. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

17.4. Acesso à Internet – Grupo 01 – item 10

17.4.2. Via aparelho

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os **aparelhos do tipo II do Anexo “B”** deste edital, e **preferencialmente, para os aparelhos do tipo I do Anexo “B”** deste edital, com no mínimo 2 Mbps de velocidade de acesso.

b. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

d. Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE:

- emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

- ◦ a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
- ◦ o Código de Acesso chamado;
- ◦ a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- ◦ a duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- ◦ valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.
- • agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos no relatório acima descrito;
- • habilitação de novos acessos;
- • limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.

17.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS VIA MINI MODEN

17.5.1 Via mini modem

a. **Item 23-** Prestação de **serviços de dados** (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de **Mini modems** fornecidos pela CONTRATANTE neste certame.

b. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados homologados pela ANATEL em regime de comodato, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA.

d. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de **acesso à Internet, com velocidade de mínima de 2Mbps**.

e. **Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.** Os modelos de placas a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

f. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

- Permitir tráfego de dados;
- Velocidade de transmissão de dados mínima de 2 Mbps;
- Antena embutida;

- Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo micro-sim software de instalação, manual do usuário;
- Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows XP, Vista e 7.

g. A CONTRATADA se obriga a designar um responsável para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

17.5.2 Este item será cotado individualmente, ou seja, não foi grupado com os demais itens.

17.6. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

17.6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

17.6.2. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

Observação: caberá ao Fiscal Administrativo do DEC , assessorado pelo Fiscal do contrato lançar as ocorrências e cobrar da Contratada, informando ao Ordenador de Despesas as providências, ou abrir processo administrativo contra a contratada.

17.6.3 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no **período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador**. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção Administrativa
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

17.6.4. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

17.6.5. A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

17.6.6. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

17.6.7 Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço que for fornecido em desacordo com este edital, a ata de registro de preços e o contrato;

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de **30 (Trinta) dias úteis** em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

18.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

18.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

18.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste edital.

18.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

18.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

18.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

18.8. O pagamento será efetivado somente após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do sítio www.tst.jus.br, a ser realizada pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A administração **não exigirá a prestação de garantia** que consta no art. 56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratante

20.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este edital, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

20.1.2. Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes.

20.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

20.1.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

20.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº8.666, de 1993.

20.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

20.2Da Contratada:

20.2.1. Para todos os itens:

a. Cumprir fielmente o que estabelece este edital, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

b. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

d. Prestar o serviço objeto desta contratação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

e. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias** por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

f. **Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Edital.**

g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até **24 (vinte e quatro) horas**, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

h. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

i. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

j. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

h. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

i. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j. Caso a CONTRATADA venha a **disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.**

l. Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme (www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

m. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

n. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

o. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

p. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade.

q. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital.

r. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

s. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

t. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

u. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

20.2.2 Para o GRUPO 01

a. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

b. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar a CONTRATANTE listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da CONTRATANTE; (válido somente para o ITEM 01 contido no anexo "C" AO EDITAL).

c. Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming internacional, devendo preferencialmente ser incluídas na conta de serviços, emitidas pela CONTRATADA, aplicados os descontos devidos para adequação da tabela de preços do contrato.

d. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o reestabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

e. Providenciar, quando solicitado pela contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

f. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

g. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.

h. Proceder a orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

i. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

j. Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido do Fiscal do Contrato, e inserir o valor do aparelho na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE ou do usuário, conforme o caso, num prazo máximo de **01 (um) dia útil**.

k. Nos casos mencionados no item anterior o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme Anexos, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

l. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, a contratada deverá fornecer outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

m. A CONTRATADA **deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional para cada 20 (vinte) aparelhos contratados**, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

n. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em **10 (dez) dias úteis** e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

20.2.3. Para o ITEM 23

a. A CONTRATADA **deverá fornecer 01 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados**, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.

b. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do dispositivo de comunicação deverá ser feito em **10 (dez) dias úteis** e não representará nenhum ônus para a CONTRATANTE;

21. DO FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE nomeará, através de publicação em Boletim Interno do DEC, um (01) militar para exercer a função de *Fiscal de Contrato*, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do mesmo. Será informado via documento oficial o nome do *Fiscal de Contrato autorizado pela Contratante*.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento licitatório e das obrigações contratuais sujeitará à licitante/empresa/contratada, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

22.1.1. advertência;

22.1.2. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da contratação (ata de registro de preços) ou do valor da contratação (contrato), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços, ou o contrato, após regularmente convocada;

22.1.3. multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre o valor do contrato, por até 90 (noventa) dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);

22.1.4. multa de mora de 0,2 % (dois décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);

22.1.5. multa de mora 0,3 % (três décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, acima de 180 (cento e oitenta) dias, por dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);

22.1.6. multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

22.1.7. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da contratada.

22.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, a licitante que:

22.2.1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não celebrar o contrato;

22.2.2. deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa;

22.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

22.2.4. não mantiver a proposta;

22.2.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

22.2.7. fizer declaração falsa; ou

22.2.8. cometer fraude fiscal.

22.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

22.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas realizadas dentro do prazo pactuado e aceitas pelo Contratante.

22.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da contratada por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

22.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

22.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.3. As normas que disciplinam este pregão eletrônico para registro de preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.4. O Ordenador de Despesas poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e sem que assista direito à licitante de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao conhecimento do DEC, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que, devidamente comprovado, desabone a idoneidade da licitante.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no DEC.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do pregoeiro.

23.7. Se a licitante da proposta vencedora não entregar a documentação de habilitação será aberto processo administrativo, cuja cópia será encaminhada ao Ministério Público Federal para fins de apuração de possível prática de crime previsto nos arts. 90, 93 e 96 da Lei 8.666/93.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico “www.comprasnet.gov.br”, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Engenharia e Construção, Bloco B, 3º Piso do Quartel do General do Exército, situado no Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP 70630.901, nos dias úteis, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas (de segunda-feira a quinta-feira) e das 09:30 às 11:30 horas (na sexta-feira), na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

A – Relação dos Serviços a serem executados;

B – Especificações Técnicas dos Aparelhos Celulares;

C – Perfis de Tráfego SMP;

D – Modelo de Planilhas de Formação de Custos;

E – Modelo declaração de inexistência de empregados em condições excepcionais;

F – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

G – Modelo de Elaboração de Proposta;

H – Modelo declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

I - Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

J - Minuta da ata de registro de preços; e

K - Minuta do termo de contrato.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2013.

ROBSON COCINO DA COSTA- Cel
Ordenador de Despesas do DEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO "A" – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

GRUPO/ITEM	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E MINI MODEN		
	ESPECIFICAÇÃO	UASG	
		DEC	IMBEL/COLOG/7CSM
GRUPO I Item 01 a 10	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), incluindo serviços de mensageria e acesso à Internet	160067	1680083/160069/160099
GRUPO II Item 11 a 22	Serviço Telefônico Móvel Pessoal (STMP) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;		
Item 23	Prestação de serviços de dados via mini moden;		

Órgão	Local de Entrega	QTDE de Aparelhos Tipo I	QTDE de Aparelhos Tipo II	QTDE TOTAL
Departamento de Engenharia e Construção (DEC)	QGEEx, Bloco "B"	50	50	100
IMBEL	QGEEx, Bloco "H" Subsolo-Brasília	9	11	20
	Avenida 15 Março-Vila Estrela-Piquete-SP	1	5	6
COLOG	QGEEx, Bloco "C"	50	50	100
7 CSM	Avenida paranaíba, 1214 setor centro-goiania goias	4	4	8



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ANEXO "B" - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

TIPO I

Modelo e Características Físicas		
Tipo:	Smatphone	Modelo Referência: Samsung Galaxy Y 5367
Memória Expansível:	Até 32 GB Micro SD	
Dimensões:	107X60X19 milímetros	
Peso máximo:	110 gramas	
Antena:	Antena interna	
Tela resistente a riscos:	TFT touch screen	
Rede do Celular e Dados		
Tipo do Sim Card:	SIMCard	
GSM Mhz:	QuadriBanda 850/900/1800/1900	
Rede Telefone:	GSM 850/900/1800/1900, UMTS 850/900/1900/2100, CDMA	
Rede Dados:	GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, CDMA	
Mensageria e Chamada		
SMS, MMS, E-MAIL, PUSH MAIL, VIVA VOZ		
Tela e Sistema Gráfico		
Polegadas:	3,14" polegadas (diagonal)	
Tipo da Tela:	TFT LCD	
Touchscreen:	Touchscreen	
Resolução da Tela:	240X320 pixels	
PPI (Pixels por Polegada):	127 PPI	
Cores:	260 mil	
Câmera Fotográfica / Filmadora		
Câmera:	3,5 MegaPixels	
Resolução:	2048X1536	
Zoom:	Somente zoom digital	
Autofocus:	Suporta	
Multimídia		
Gravação de Vídeo:	320X240	
Vídeo FPS:	15 FPS	
Formatos de Vídeo:	MPEG4, H.264, Motion JPG, MOV	
Formatos de Áudios:	MP3, AAC, eAAC, WAV, M4A	
Conectividade		
USB:	USB 3.0 -	
Bluetooth:	Versão 3.0	
Wi-Fi:	802.11 a/b/g/n	
GPS:	A-GPS	

Outras Funções	
Controle de Voz:	Discagem de voz, Gravador de voz, Comando de voz
Vibração:	Suporta
Navegador Web:	HTML, XHTML, HTML5
Sensores:	Acelerômetro, Proximidade e Bússola
	- Rádio FM
	- JAVA
	- TV* (não obrigatório)
Outras características:	- Flash Player: Flash
	- Toques personalizados
	- Viva Voz
	- Vídeo player
Bateria e Autonomia	
Tipo da Bateria:	Lítio
Ampére da Bateria:	12000 mAh
Autonomia Conversação:	540 minutos
Autonomia em Standby:	360 horas

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

TIPO II

Modelo e Características Físicas	
Tipo:	Smatphone Modelo Referência: Iphone 5
Modelo:	
Espessura máxima:	7,6 milímetros
Dimensões (largura x altura):	58,6 x 123,8 milímetros
Peso máximo:	112 gramas
Antena:	Antena interna
Tela resistente a riscos:	Retina
Rede do Celular e Dados	
Tipo do Sim Card:	SIMCard nano (12.3X8.8)
GSM Mhz:	QuadriBanda 850/900/1800/1900
Rede Telefone:	GSM 850/900/1800/1900, UMTS 850/900/1900/2100, LTE 700/1700/2100, CDMA
Rede Dados:	GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, LTE, CDMA
Mensageria e Chamada	
SMS, MMS, E-MAIL, PUSH MAIL, VIVA VOZ E VIDEO CHAMADA	
Tela e Sistema Gráfico	
Polegadas:	4" polegadas (diagonal)
Tipo da Tela:	TFT LCD IPS Retina
Touchscreen:	Capacitiva Multitouch
Resolução da Tela:	640 x 1136 pixels
PPI (Pixels por Polegada):	328 PPI
Cores:	16 milhões
Contraste:	800:1 (típica)
Câmera Fotográfica / Filmadora	
Câmera Primária:	8 MegaPixels com resolução de 3264X2448
Câmera Secundária:	1,2MegaPixels com resolução de 1280X960
Flash:	Flash LED
Zoom:	Somente zoom digital
Autofocus:	Suporta
Face Detection:	Suporta

Multimídia	
Gravação de Vídeo:	Full HD (1080 pixels) 30 fps
Gravação de Vídeo Câmera 2:	HD (1280 x 720 pixels)
Formatos de Vídeo:	MPEG4, H.264, Motion JPG, MOV
Formatos de Áudios:	MP3, AAC, eAAC, WAV, M4A
Conectividade	
USB:	USB 3.0 -
Bluetooth:	Versão 4.0
Wi-Fi:	802.11 a/b/g/n
GPS:	A-GPS, assistido
Outras Funções	
Controle de Voz:	Discagem de voz, Gravador de voz, Comando de voz
Vibração:	Suporta
Navegador Web:	HTML, XHTML, HTML5
Sensores:	Acelerômetro, Giroscópio, Proximidade, Bússola e Luz Ambiente
	- fotos: Panorâmica, foco automático e detecção de rostos em vídeos e imagens estáticas
	- Celular Dual-mode CDMA/GSM
	- HD voice
Outras características:	- Video stabilization
	- Dock Conector
	- Controle de Voz
	- FaceTime
Bateria e Autonomia	
Tipo da Bateria:	Polímeros de Lítio (LiPo) - Fixa
Ampére da Bateria:	1440 mAh
Autonomia Conversação:	480 minutos 8 horas 0,3 dias
Autonomia em Standby:	13500 minutos 225 horas 9,4 dias



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ANEXO "C" – PERFIS DE TRÁFEGO SMP-

1. As tabelas a seguir apresentam a **quantidade estimada de minutos a serem utilizados (para os 100 aparelhos)** nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional a ser contratada segundo a necessidade de cada órgão participante deste Registro de Preços.
2. Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia.

GRUPO I

MODALIDADE LOCAL

ÓRGÃO	Item 1 Móvel-Fixo Qtde mensal de minutos	Item 2 Móvel-Móvel Qtde mensal de minutos para mesma operadora	Item 3 Móvel-Móvel Qtde mensal de minutos intragrupo
DEC	6.000	8.000	8.000
IMBEL	7.800	7.800	7.800
COLOG	6.000	8.000	8.000
7 CSM	60	60	60
TOTAL	19.860	23.860	23.860

ÓRGÃO	Item 4 Móvel-Móvel Qtde mensal de minutos para outras operadoras	Item 5 Adicional por Chamada (AD) Qtde mensal de eventos	Item 6 Deslocamento 1 Qtde mensal de minutos
DEC	8.000	2.000	4.000
IMBEL	7.800	7.800	7.800
COLOG	8.000	2.000	4.000
7 CSM	60	30	30
TOTAL	23.860	11.830	15.830

ÓRGÃO	Item 7 Deslocamento 2 Qtde mensal de minutos	Item 8 Qtde mensal de envio de Mensagens de Texto (SMS)	Item 9 Qtde mensal de envio de Mensagens com áudio e vídeo (MMS)
DEC	4.000	3.000	100
IMBEL	7.800	15.600	15.600
COLOG	4.000	3.000	100
7 CSM	30	20	20
TOTAL	15.830	21.620	15.820

ITEM 10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS VIA APARELHO
(Quantidade estimada de acessos)

A tabela abaixo informa o somatório da **quantidade estimada de aparelhos celulares Tipo I e Tipo II** que possuirão acesso à Internet, distribuídos por órgão. Ficará a cargo do órgão informar, no momento da assinatura do contrato, a quantidade específica de aparelhos Tipo I e Tipo II, que receberão tal serviço.

ÓRGÃO	Quantidade estimada de aparelhos celulares com acesso à Internet
DEC	30
IMBEL	26
COLOG	30
7 CSM	-
TOTAL	86

GRUPO II

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ÓRGÃO	Móvel-Fixo (mensal)		Móvel-Móvel (mensal)	
	Item 11 - VC2	Item 12 -VC3	Item 13 -VC2	Item 14 -VC3
DEC	2.000	2.000	2.000	2.000
IMBEL	5.200	5.200	5.200	5.200
COLOG	2.000	2.000	2.000	2.000
7 CSM	30	30	30	20
TOTAL	9.230	9.230	9.230	9.220

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Quantidade estimada de minutos - mensal

ÓRGÃO	Item 15 R1	Item 16 R2	Item 17 R3	Item 18 R4	Item 19 R5	Item 20 R6	Item 21 R7	Item 22 R8
DEC	500	500	500	800	800	300	300	300
IMBEL	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	850	850
COLOG	500	500	500	800	800	300	300	300
7 CSM	30	20	20	20	20	20	20	20
TOTAL	2.330	2.320	2.320	2.920	2.920	1.920	1.470	1.470

DESCRIÇÃO DAS REGIÕES LIGAÇÕES DDI

Grupo	Países
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da América e Havaí;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
R7	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;

R8	Afeganistão, Austrália, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Japão, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).
----	---

ITEM 23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS VIA MINI MODEN

(Quantidade estimada de acessos)

ÓRGÃO	Quantidade estimada de modems USB para acesso à Internet
DEC	40
IMBEL	10
COLOG	40
7 CSM	20
TOTAL	110



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ANEXO "D" – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

1. Deverão ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços do grupo que o proponente concorrer, conforme os quantitativos indicados nas tabelas abaixo.
2. A oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão Eletrônico, deverá ser feita para cada item do grupo em que o proponente concorrer.
3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Valor Total de cada grupo, resultante do somatório dos itens.
4. Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
5. Nos campos “Quantidade Mensal e Anual de Minutos” referem-se à **quantidade estimada de Tráfego e será utilizada apenas para fins de julgamento.**
6. Considerar:

Valor Total Anual = Quantidade Anual de Minutos x Preço por Minuto.

Valor Global do Grupo = soma dos Valores Anuais Finais de cada Item que compõe o Grupo.

Obs: A cotação de preço(Valor Total Anual) deverá ser feita levando em consideração a coluna relativa à Quantidade Anual de Minutos, **a qual não poderá ser alterada.**

GRUPO 01

MODALIDADE LOCAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de minutos	Quantidade Anual de minutos	Preço por minuto R\$	Valor Total Anual R\$
1	Móvel-Fixo (minutos)	19.860	238.320	0,71	169.207,20
2	Móvel-Móvel Mesma operadora (minutos)	23.860	286.320	0,78	223.329,60
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	23.860	286.320	0,70	200.424,00
4	Móvel-Móvel Outras operadoras (minutos)	23.860	286.320	1,10	314.952,00

5	Adicional por Chamadas (eventos)	11.830	141.960	1,40	198.744,00
6	Deslocamento1 (minutos)	15.830	189.960	1,56	296.337,60
7	Deslocamento2 (minutos)	15.830	189.960	1,5666	297.591,33
8	SMS (eventos)	21.620	259.440	0,47	121.936,80
9	MMS (eventos)	15.820	189.840	0,87	165.160,80
10	Internet banda larga (ativações)	86	1.032	123,33	127.276,56
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1 R\$					2.114.959,80

OBSERVAÇÃO: NO CÁLCULO DO ITEM 10 FOI ESTIMADO AS 86 ATIVAÇÕES POSSÍVEIS DOS APARELHOS CELULARES, SENDO CADA ATIVAÇÃO COBRADO O VALOR DE 123,33. NO CASO DE ATIVAR OS 86, E DURANTE 12 MESES, O VALOR ANUAL SERÁ DE **127.276,56**.

GRUPO 02

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de minutos	Quantidade Anual de minutos	Preço por minuto R\$	Valor Total Anual R\$
11	VC2 Móvel-Fixo	9.230	110.760	1,04	115.190,40
12	VC3 Móvel-Fixo	9.230	110.760	1,07	118.513,20
13	VC2 Móvel-Móvel	9.230	110.760	1,35	149.526,00
14	VC3 Móvel-Móvel	9.220	110.640	1,39	153.789,60
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDN) RS					537.019,20

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de minutos	Preço por minuto R\$	Valor Total Anual R\$
15	LDI R1	2.330	27.960	2,65	74.094,00
16	LDI R2	2.320	27.840	2,14	59.577,60
17	LDI R3	2.320	27.840	2,65	73.776,00
18	LDI R4	2.920	35.040	3,06	107.222,40
19	LDI R5	2.920	35.040	3,32	116.332,80
20	LDI R6	1.920	23.040	3,65	84.096,00
21	LDI R7	1.470	17.640	4,14	73.029,60

22	LDI R8	1.470	17.640	4,48	79.027,20
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDI) R\$					667.155,60
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2 R\$					1.204.174,80

ITEM 23

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de acessos	Quantidade Anual de acessos	Preço por acesso R\$	Valor Total Anual R\$
23	Serviço de dados Mini Modem(ativações)	110	1.320	123,33	162.795,60
VALOR TOTAL RS					162.795,60

OBSERVAÇÃO:NO CÁLCULO DO VALOR TOTAL ANUAL POR ÍTEM JÁ ESTÃO INCLUÍDOS O SOMATÓRIO DO ÓRGÃO GERENCIADOR(DEC) E DOS PARTICIPANTES(IMBEL,COLOG E 7 CSM).

Rogério Ferreira dos Santos-Maj
Fiscal administrativo do DEC



MODELO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ANEXO "E" - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES
EXCEPCIONAIS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ **declara**, para fins do disposto no inciso "V" art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de **dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos.**

Local, ____ de _____ de 2012.

**Nome Legível e Nr de Idt
Diretor ou representante legal**



MODELO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ANEXO "F" - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal devidamente constituído (o) Sr _____, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item _____ do edital do pregão eletrônico/SRP n° _____/2012 - DEC, declara sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do edital do pregão eletrônico/SRP n° _____/2013 - DEC, foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico/SRP n° _____/2013 - DEC por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do edital do pregão eletrônico/SRP n° _____/2013- DEC não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do edital do pregão eletrônico/SRP n° _____/2013-DEC, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do edital do pregão eletrônico/SRP n° _____/2013 - DEC quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do edital do pregão eletrônico/SRP n° _____/2013 - DEC não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do edital do pregão eletrônico/SRP n° _____/2013 - DEC não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do DEC antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de _____ de 2012.

**Nome Legível e Nr de Idt
Diretor ou representante legal**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ANEXO "G" – MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

**Ao: Departamneto de Engenharia do Exército – DEC/FIS ADMINISTRATIVA
A/C: Sr. Pregoeiro**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº _____/2013
PROCESSO Nº _____/2013**

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, pelo preço total global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e da planilha anexo “I” do modelo de Proposta Comercial.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico por SRP nº 12/2011. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº _____ e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

GRUPO 01

MODALIDADE LOCAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de minutos	Quantidade Anual de minutos	Preço por minuto R\$	Valor Total Anual R\$
1	Móvel-Fixo (minutos)				
2	Móvel-Móvel Mesma operadora (minutos)				
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)				
4	Móvel-Móvel Outras operadoras (minutos)				
5	Adicional por Chamadas (eventos)				
6	Deslocamento1 (minutos)				
7	Deslocamento2 (minutos)				
8	SMS (eventos)				
9	MMS (eventos)				
10	Internet banda larga (ativações)				
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1 R\$					

GRUPO 02

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de minutos	Quantidade Anual de minutos	Preço por minuto R\$	Valor Total Anual R\$
11	VC2 Móvel-Fixo				
12	VC3 Móvel-Fixo				
13	VC2 Móvel-Móvel				
14	VC3 Móvel-Móvel				
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDN) R\$					

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de minutos	Preço por minuto R\$	Valor Total Anual R\$
15	LDI R1				
16	LDI R2				
17	LDI R3				
18	LDI R4				
19	LDI R5				
20	LDI R6				
21	LDI R7				
22	LDI R8				
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDI) R\$					
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2 R\$					



MODELO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ANEXO "H" - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão nº ___/20__-COLOG, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2012.

**Nome Legível e Nr de Idt
Diretor ou representante legal**



MODELO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ANEXO "I" - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaro para fins do prescrito no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos pelo edital de pregão nº ____/20__ - COLOG.

Local, ____ de _____ de 2012.

**Nome Legível e Nr de Idt
Diretor ou representante legal**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ANEXO "J" - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/_____
PROCESSO Nº _____**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **União**, entidade de direito público interno, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, situado no QGEx, Bloco "B", 3º Piso, SMU, em Brasília-DF, daqui por diante designado meramente DEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo Ordenador de Despesas, Cel _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº _____/_____, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do art. 11 e seus incisos do Decreto nº 7.892/13, resolve **registrar os preços** da empresa _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, representada neste ato pelo Sr _____, brasileiro, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, conforme procuração arquivada na Divisão Administrativa do DEC, para a _____ descritos no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico/SRP nº _____/_____, de acordo com a classificação por item, observadas as condições do Edital do pregão já citado e as que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços para eventual contratação dos serviços de _____, descritos no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico/SRP nº _____/_____.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o DEC a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o DEC (Órgão Gerenciador) e XXX (Órgão Participante), que exercerá suas atribuições por intermédio do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observados os preços constantes do Termo de Homologação e as cláusulas e condições constantes do edital do pregão eletrônico/SRP nº _____/_____, que a precedeu e integra o processo de licitação concernente.

3.2. As especificações, preços e as quantidades estimadas dos serviços registrados para a fornecedora, são os relacionados no quadro a seguir:

GRUPO/I TEM	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E MINI MODEN		
	ESPECIFICAÇÃO	UASG	
		DEC	XXX
GRUPO I Item 01 a 10	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), incluindo serviços de mensageria e acesso à Internet	160067	XXX
GRUPO II Item 11 a 22	Serviço Telefônico Móvel Pessoal (STMP) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;		
Item 23	Prestação de serviços de dados via mini moden;		

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATO

4.1. As obrigações decorrentes desta ata de registro de preços serão formalizadas por intermédio de contrato, com base nas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico/SRP n° _____/_____.

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da convocação para assinatura expedida pelo DEC(Órgão Gerenciador) e XXX (Órgão Participante) à fornecedora.

4.3. A não-assinatura do contrato significará a desistência do fornecedor registrado, ficando sujeito às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata de registro de preços, com base nas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico/SRP n° _____/_____.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Os materiais serão recebidos e o pagamento efetuado com base nas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico/SRP n° _____/_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à fornecedora as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/05, conforme estipuladas no edital do pregão eletrônico n° _____/_____.

CLÁUSULA OITAVA – REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta ata de registro de preços poderá ser revogada nas condições estipuladas no edital de
eletrônico/SRP nº _____/_____.



CLÁUSULA NONA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá validade por um período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

E para oficializar compromisso para futura contratação, o DEC e a fornecedora firmam o presente documento vinculativo obrigacional, em _____ **vias** de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Brasília- DF, _____ de _____ de _____.

JOÃO WAYNER DA COSTA RIBAS - Cel
Ordenador de Despesas do Comando Logístico

Rubrica

PELA FORNECEDORA

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX
Diretor da empresa AAAAA

Rubrica

TESTEMUNHAS

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX
Chefe da Fiscalização Administrativa

Rubrica

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX
Adjunto da Fiscalização Administrativa

Rubrica



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ANEXO "K" - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____ / _____ - DEC

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO.

CONTRATADA:

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP).

VALOR:

PRAZO DE VIGÊNCIA:

PREÂMBULO

A **União**, entidade de direito público interno, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção – DEC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.521.315/0001-23, daqui por diante denominada **contratante**, representado neste ato pelo Sr **Cel** _____, Ordenador de Despesas do DEC, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, e a **empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal, sob o nº _____, doravante denominada **contratada**, representada neste ato pelo Sr _____, brasileiro, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, conforme procuração arquivada na Divisão Administrativa do DEC, firma o presente **contrato** de _____, decorrente da ata de registro de preços resultante do pregão nº _____ e processo administrativo nº _____-DEC, o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento pela contratada à contratante de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), descritos, quantificados e especificados nos anexos “A” e “B”, que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. O preço unitário e total dos grupos de serviços que constituem o objeto deste contrato, já incluídas as despesas de frete, impostos, seguro, embalagem e outras decorrentes, são os seguintes:

GRUPO/ TEM	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E MINI MODEN		
	ESPECIFICAÇÃO	UASG	
		DEC	xxx
GRUPO I Item 01 a 10	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), incluindo serviços de mensageria e acesso à Internet	160067	xxx
GRUPO II Item 11 a 22	Serviço Telefônico Móvel Pessoal (STMP) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;		
Item 23	Prestação de serviços de dados via mini moden;		

2.2. O valor do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Termo de Referência.

3.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

3.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

3.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

3.8. O pagamento será efetivado somente após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e consulta a Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do sítio www.tst.jus.br, a ser realizada pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados, observadas os prazos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os aparelhos celulares (conforme as especificações anexas) e modems destinados ao DEC deverão ser entregues pela CONTRATADA no Almoarifado do situado no Quartel General do Exército (QGEx), Av Duque de Caxias s/nº, Bloco “B”, Subsolo, SMU – Brasília, DF, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.**

5.1.1. As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da notificação.

5.1.2. Os aparelhos móveis deverão ser homologados pela ANATEL e serão fornecidos pela CONTRATADA, em **regime de comodato**, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

5.1.3. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item 5.1.2, juntamente com um Kit básico contendo 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt e 01 (um) manual de instrução em português.

5.1.4. **Anteriormente a entrega dos aparelhos móveis, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o modelo para confronto com o especificado no contrato e respectiva aprovação.** A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico(s) da CONTRATADA, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação.

5.1.5. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

5.1.6. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

5.1.7. A CONTRATADA deve garantir a inexistência de pontos de sombra em toda área do Quartel General do Exército bem como do Setor Militar Urbano e, se for o caso, instalar equipamentos *indoor*, reforçadores de sinais, estações rádio base, ficando por conta da CONTRATADA todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado, devendo o mencionado sistema ser implementado no prazo de **90 (noventa) dias** após o comunicado.

5.1.8. Responsabilizar-se pelas correções/substituições de equipamentos necessários ao provimento de sinal adequado nas instalações do DEC, caso seja comprovada deficiência técnica do sinal provido pela contratada. Todas as despesas financeiras decorrentes da instalação técnica de equipamentos novos e/ ou de acessórios técnicos para reforço do sinal de cobertura nas instalações prediais do DEC correrão por conta da Contratada e os trabalhos técnicos serão acompanhados pelos profissionais do DEC.

5.1.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas de segurança, disciplinares e administrativas em vigor nas dependências de Organizações Militares, devendo todos os seus empregados estar devidamente trajados e identificados e portando equipamentos de segurança, conforme a legislação em vigor.

5.1.10. A CONTRATADA **deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos** contratados do tipo “I”, como unidade de reposição em condição de **BACKUP**, de acordo com os tipos especificados no Edital, para os casos de ocorrência de defeitos.

5.1.11. A CONTRATADA deve oferecer gratuitamente os serviços de Identificação de Chamada, Desvio de Chamadas, Chamada em Espera, Identificação do Assinante Chamador e Conta Detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, substituição de números e substituição de aparelhos, conforme disposto no nº5.2 e 5.3, do presente CONTRATO.

5.1.12. O fornecimento das Estações Móveis e a sua ativação estão condicionados à demanda do COLOG/DGP, devendo os valores referentes à assinatura e ao tráfego SMP local gerado, associados ao Código de Acesso ativado e habilitado nas referidas Estações Móveis, serem cobrados somente a contar da data de ativação.

5.2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS/

5.2.1 GRUPO 01 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA E ACESSO À INTERNET

5.2.1 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) compreende o serviço de Telecomunicação móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems, contratados em **regime de comodato**.

5.2.2. **A empresa vencedora deste grupo será responsável pelo fornecimento dos aparelhos telefônicos e mini modems, com respectivos cartões microsim, em regime de comodato**, conforme as especificações previstas neste edital.

5.2.3. Para cotação e formação de Registro de Preços, este GRUPO está dividido em ITENS seguindo o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Item 1 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo** no Plano Pós-pago e na modalidade **Local (VC1)**, assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

Item 2 - Serviço Telefônico **Móvel-Móvel** no Plano Pós-pago e na modalidade **Local (VC1)**, compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel **para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada**.

Item 3 - Serviço Telefônico **Móvel-Móvel** no Plano Pós-pago e na modalidade **Local (VC1)**, compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos **pelo órgão/entidade (intragrupa)**.

Item 4 - Serviço Telefônico **Móvel-Móvel** no Plano Pós-pago e na modalidade **Local(VC1)**, compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel **para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada**.

Item 5 – Serviço de **Adicional por Chamada (AD)** para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade.

Item 6 – Serviço de Deslocamento para **ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária**.

Item 7 – Serviço de Deslocamento **ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.**

Item 8 – Serviço de envio de **mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.**

Item 9 – Serviço de envio de **mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.**

Item 10 – Prestação de **serviços de dados** (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos fornecidos pela CONTRATANTE neste certame.

5.3. GRUPO 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

5.3.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (STMP), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para todo e qualquer Estado da Federação.

5.3.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este GRUPO está dividido em ITENS, segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

a. Item 11 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) **com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.**

b. Item 12 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) **com o primeiro dígito diferente ao número de destino.**

c. Item 13 - Serviço Telefônico **Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.

d. Item 14 - Serviço Telefônico **Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrangeas chamadas originadas em **Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = ZW, em que X é diferente de Z e Y pode ser igual ou não a W.**

e. Item 15 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para Região 1 (R1), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

f. Item 16 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para Região 2 (R2), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

g. Item 17 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para a Região 3 (R3), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

h. Item 18 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para a Região 4 (R4), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

i. Item 19 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para a Região 5 (R5), descrita na tabela do anexo “B” deste edital.

j. Item 20 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para a Região 6 (R6), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

k. Item 21 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional** para a Região 7 (R7), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

1. Item 22 - Serviço Telefônico **Móvel-Fixo e Móvel-Móvel** na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita na tabela do anexo “C” deste edital.

5.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS VIA MINI MODEN

5.4.1 Via mini modem

a. **Item 23-** Prestação de **serviços de dados** (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de **Mini modems** fornecidos pela CONTRATANTE neste certame.

b. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados homologados pela ANATEL em regime de comodato, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA.

d. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de **acesso à Internet, com velocidade de mínima de 2Mbps**.

e. **Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.** Os modelos de placas a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

f. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

- Permitir tráfego de dados;
- Velocidade de transmissão de dados mínima de 2 Mbps;
- Antena embutida;
- Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo micro-sim software de instalação, manual do usuário;
- Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows XP, Vista e 7.

g. A CONTRATADA se obriga a designar um responsável para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

5.4.2. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) - Grupo 1 – Itens 1 ao 10

a. Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.

b. A CONTRATADA **não poderá** cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

c. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de **portabilidade numérica**, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela

CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de **03 (três) dias úteis** estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

d. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

e. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.

f. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

g. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

h. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

5.5. Acesso à Internet – Grupo 1-Item 10

5.5.1. Via aparelho

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os **aparelhos do tipo II do Anexo “B”** deste edital, **e preferencialmente, para os aparelhos do tipo I do Anexo “B” deste edital**, com no mínimo 2 Mbps de velocidade de acesso.

b. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

d. Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE:

- emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:
 - ◦ a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
 - ◦ o Código de Acesso chamado;
 - ◦ a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - ◦ a duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - ◦ valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.
 - • agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos no relatório acima descrito;
 - • habilitação de novos acessos;
 - • limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.

5.6. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

5.6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.



5.6.2. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

5.6.3 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção Administrativa
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação des
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

MINUTA

5.6.4. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

5.6.5. A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

5.6.6. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.7. Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço que for fornecido em desacordo com este contrato;

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato está assegurada por _____ no valor de R\$ (_____), correspondente a cinco por cento do valor total da contratação, com validade de no mínimo sessenta dias após a data limite prevista para o término da vigência deste contrato, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A liberação da garantia prestada será feita, após o cumprimento integral deste contrato, comprovado pelo recebimento definitivo de seu objeto, por comunicação expressa da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A classificação funcional programática dos recursos destinados a cobrir as despesas com a execução deste contrato é a seguinte:

PTRES	PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	NC	VALOR (R\$)

7.2. Em conformidade com o que está previsto nesta cláusula, foram emitidas as Notas de Empenho nº _____ e _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratante

8.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este edital, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

8.1.2. Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes.

8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

8.1.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.



8.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº8.666, de 1993.

8.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

Da Contratada:

8.2.1. Para todos os itens:

a. Cumprir fielmente o que estabelece este edital, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

b. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

c. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

d. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

e. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Edital.

f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

g. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

h. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

i. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

j. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

k. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

l. Caso a CONTRATADA venha a **disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.**

m. Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme (www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

MINUTA

n. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

o. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

p. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

q. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade.

r. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital.

s. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

t. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

u. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

v. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

8.2.2. Para o GRUPO 01

a. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

b. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar a CONTRATANTE listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da CONTRATANTE; (válido somente para o ITEM 01 contido no anexo "B" AO EDITAL).

c. Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming internacional, devendo preferencialmente ser incluídas na conta de serviços, emitidas pela CONTRATADA, aplicados os descontos devidos para adequação da tabela de preços do contrato.

d. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o reestabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

e. Providenciar, quando solicitado pela contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

f. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

g. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.

h. Proceder a orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

i. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

j. Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do aparelho na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE ou do usuário, conforme o caso, num prazo máximo de **01 (um) dia útil**.

k. Nos casos mencionados no item anterior o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme Anexos, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

l. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, a contratada deverá fornecer outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

m. A CONTRATADA **deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional para cada 20 (vinte) aparelhos contratados**, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

n. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em **10 (dez) dias úteis** e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.2.3. Para o ITEM 23

a. A CONTRATADA **deverá fornecer 01 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados**, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.

b. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do dispositivo de comunicação deverá ser feito em **10 (dez) dias úteis** e não representará nenhum ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE nomeará, através de publicação em Boletim Interno do DEC, um (01) militar para exercer a função de *Fiscal de Contrato*, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

MINUTA

10.1. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

10.1.1. alteração das especificações pela contratante;

10.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato;

10.1.3. interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante;

10.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas neste contrato em até **25 % (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 65 da Lei n° 8666/93, em sua redação atual;

10.1.5. impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência; e

10.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

10.2. Verificado algum dos motivos relacionados, a contratante poderá conceder a prorrogação necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela contratada e, mediante petição por escrito, devidamente fundamentado e protocolada no Protocolo-Geral do DEC, até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à empresa, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre o valor do contrato, por até 90 (noventa) dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);

11.1.3. multa de mora de 0,2 % (dois décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);

11.1.4. multa de mora 0,3 % (três décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, acima de 180 (cento e oitenta) dias, por dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);

11.1.5. multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

11.1.6. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da contratada.

11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, o licitante que:

11.2.1. deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documentação falsa;

11.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.2.3. não mantiver a proposta;

11.2.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. fizer declaração falsa; ou

11.2.7. cometer fraude fiscal.

11.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas realizadas dentro do prazo pactuado e aceitas pelo Contratante.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da contratada por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. No caso de rescisão administrativa, a contratante poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração neste contrato será feita por termo aditivo e obedecerá à mesma formalidade deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato até **25 % (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO

15.1. Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços abaixo indicados:

15.1.1. CONTRATANTE
COMANDO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
QGEx – Bloco “B” – Térreo - SMU
Brasília – DF - Telefone:
CEP: 70.630-901
15.1.2. CONTRATADA
CEP: XX.XXX-XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste contrato, dele fazendo parte integrante:

A – Descrição dos Serviços a serem executados;

B – Especificação Técnicas dos Serviços;

C – Perfis de Tráfego SMP;

D – Modelo de Planilhas de Formação de Custos;

E - Nota de Empenho;

F - Proposta da Contratada;

G – Ata de Registro de Preços; e

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e todos os prazos passarão a ser contados a partir desta data.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Brasília- DF, _____ de _____ de _____.

PELO CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX – Cel
Ordenador de Despesas do DEC

Rubrica

PELA CONTRATADA

XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
Diretor da empresa AAAAA

Rubrica

TESTEMUNHAS

XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
Chefe da Fiscalização Administrativa

Rubrica

XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
Adjunto da Fiscalização Administrativa

Rubrica